

**REGIMENTO DA
COMISSÃO DE
RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL
REG.COREMU.001
V.1**



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 1/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	28/05/2025

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do Hospital Universitário Júlio Bandeira foi instituída pela Portaria-SEI nº 120, de 31 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 254, de 31 de março de 2021.

Art. 2º A COREMU é responsável pela coordenação, organização, articulação, supervisão e acompanhamento dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUIB) e responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde residentes em suas diversas áreas de atuação.

Art. 3º A COREMU terá seu funcionamento regulamentado por este regimento, normas internas do HUIB-UFMG/EBSERH e pelas bases legais que lhe forem aplicáveis: Lei Federal nº 11.129, de 30 de julho de 2005; Portaria Interministerial Nº 1.077, de 12 de novembro de 2009; Portaria Interministerial Nº 1.320, de 11 de novembro de 2010; Resolução nº 3, de 4 de maio de 2010; Resolução nº 2, de 27 de dezembro de 2017; Resolução Nº3, de 17 de fevereiro de 2011; Resolução Nº 2, de 13 de abril de 2012; Resolução Nº 3, de 16 de abril de 2012.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A COREMU é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, ligado à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), e, portanto, ao MEC, integrada por:

- I. Um Coordenador e um vice-coordenador;
- II. Um Representante e um suplente dos preceptores de cada área;
- III. Um representante e um suplente dos tutores;
- IV. Um representante do gestor local;
- V. Um representante e um suplente da Gerência de Ensino e pesquisa (GEP).

§1º O mandato terá duração de dois anos, com possibilidade de recondução consecutiva dos membros, garantindo-se a renovação periódica a cada ano, com a entrada de novos atores no processo.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 2/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

§2º Todos os membros que compõem a COREMU terão direito a voz e voto nas discussões propostas pela comissão.

Art. 5º O coordenador da COREMU terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, e não acumulará suas funções com outras atividades administrativas da residência, exceto a função de coordenador de programa, se estritamente necessário.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à COREMU do HUIB-UFCEG/EBSERH:

I. Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUIB);

II. Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

III. Acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes;

IV. Definição de diretrizes para os programas, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos, juntamente com a Comissão de Processos Vestibulares (COMPROV) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCEG);

V. Definir o calendário anual de atividades dos profissionais residentes;

VI. Estimular um processo de cogestão entre todos os atores dos programas no intuito de aprimorar o processo de formação na modalidade de residências, enquanto ferramenta de fortalecimento do SUS;

VII. Deliberar sobre a necessidade de formação dos residentes em outros serviços com os quais venha a firmar convênio para este fim específico;

VIII. Atender às solicitações da CNRMS, quando demandados, atentando para os prazos requeridos;

IX. Deliberar sobre qualquer outra matéria na esfera de sua competência, ainda que não especificada neste artigo, observada a legislação pertinente;

X. Deliberar acerca do desligamento de preceptores/as quando da solicitação dos programas;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 3/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

XI. Elaborar e revisar o regimento interno da COREMU em consonância com as normas superiores vigentes da universidade, da CNRMS e demais a cada quatro anos ou conforme necessidade identificada.

§ 1º A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS.

§ 2º A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

§ 3º A COREMU deverá funcionar com regimento próprio, garantidos divulgação e critérios de publicidade.

Art. 7º Ao coordenador da COREMU, compete:

- I. Coordenar as atividades da COREMU;
- II. Convocar e presidir as reuniões da comissão;
- III. Fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias da COREMU;
- IV. Encaminhar aos integrantes da COREMU a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- V. Submeter ao plenário da comissão assunto específico das residências em saúde encaminhando-o para as providências cabíveis;
- VI. Participar das reuniões dos órgãos superiores, cujos assuntos sejam relacionados à COREMU;
- VII. Manter a comissão informada de toda a legislação da CNRMS do HUIB;
- VIII. Criar mecanismos de integração entre os programas existentes, estimulando integração com as residências médicas da instituição e outros programas formativos da instituição (graduação; pós-graduação stricto sensu);
- IX. Fazer cumprir este regimento.

Art. 8º São atribuições do vice coordenador:

- I. Substituir, automaticamente, o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador ou determinadas pela COREMU;
- III. O vice-coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membro da COREMU escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária.

CAPÍTULO IV

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 4/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	28/05/2025

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A COREMU reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, de acordo com o calendário aprovado na primeira reunião do ano letivo e poderá, a critério do coordenador, reunir-se extraordinariamente.

§1º Qualquer membro da COREMU poderá solicitar a realização de reunião extraordinária, mediante assinatura de 1/3 dos membros da comissão e com no mínimo 48 horas de antecedência.

§2º As decisões serão tomadas em reunião da COREMU por votação pelo sistema de maioria simples, com o quórum presente.

§3º Será redigida ata correspondente à reunião, a qual deverá ser aprovada e, posteriormente assinada no SEI.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DINÂMICA DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE

Art. 10. O Programa da Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde constitui a modalidade de ensino de Pós-graduação Lato Sensu para profissões da área da saúde, com duração de 24 meses, equivalendo a uma carga horária mínima de 5760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, sendo que, 1152 (um mil cento e cinquenta e duas) horas (20%) são destinadas às atividades teórico e teórico-práticas e 4608 (quatro mil seiscentos e oito) horas (80%) às atividades práticas, distribuídas em 60 horas semanais, devendo ser cumpridas em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

§ 1º Estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas à formação em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão do corpo docente assistencial;

§ 2º Estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com orientação do corpo docente assistencial (professores/as, tutores/as e preceptores/as e convidados/as);

§ 3º As estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, estudo de casos clínicos, construção de Projeto Terapêutico Singular e ações de saúde coletiva, entre outras, sob orientação do corpo docente assistencial.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 5/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

§ 4º As estratégias educacionais teóricas, teórico-práticas e práticas dos programas devem necessariamente, além de formação específica voltada às áreas de concentração e categorias profissionais, contemplar temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, à segurança do paciente, às políticas públicas de saúde e ao SUS;

§ 5º Ao se tratar de formação em serviço, considera-se que “serviço” pode abranger todos os pontos das Rede de Atenção à Saúde (RAS) em que o trânsito de residentes se fizer necessário e pertinente;

§ 6º Está assegurada a participação em atividades de extensão, pesquisa, ensino e gestão (incluindo a Graduação) que se relacionem ao programa do/a residente e, portanto, contribuam para o aprimoramento de sua formação, desde que inseridas em seu cronograma semanal de atividades e acordadas com a coordenação, tutoria e preceptoria do programa, sendo então caracterizadas como atividades complementares.

Art. 11. O desenvolvimento do Projeto Pedagógico (PP) do programa deve ocorrer via integração ensino-serviço, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários das instituições parceiras: Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares –EBSERH, Serviços de Saúde estaduais e municipais.

Art. 12. O Projeto pedagógico do Programa de Residência deve prever e adotar metodologias de aprendizagem orientadas pelos dispositivos da gestão e atenção à saúde ampliada, visando qualificar profissionais com competência para atuar em diferentes níveis do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo interdisciplinar, intersetorial e interinstitucional, considerando as prioridades da região.

Art. 13. O Projeto pedagógico do Programa de Residência deve prever e adotar metodologias de aprendizagem orientadas pelos dispositivos da gestão e atenção à saúde ampliada, visando qualificar profissionais com competência para atuar em diferentes níveis do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo interdisciplinar, intersetorial e interinstitucional, considerando as prioridades da região.

Art. 14. O Programa deve adotar estratégias de ensino/formação que fomentem a articulação entre graduação e pós-graduação, entre ensino, serviço e políticas públicas de saúde, mobilizando, construindo e disponibilizando novos conhecimentos, tecnologias e informações que assegurem a construção da integralidade da atenção, desencadeando processos de mudança no modelo de prestação de serviços ao sistema público de saúde.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 6/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

Art. 15. O Programa dispõe da seguinte estrutura hierárquica de gestão e de acompanhamento pedagógico:

- I. Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU/UFMG-PB);
- II. Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE) do Programa de Residência Multiprofissional;
- III. Coordenação de Programa;
- IV. Tutor/Docente;
- V. Preceptor;
- VI. Residentes.

Parágrafo Único: A critério do NDAE poderão ser criados ainda: comissões, comitês e conselhos, com o propósito de atender as necessidades pedagógicas e administrativas do referido Programa.

CAPÍTULO VI DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 16. O Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde terá um coordenador/a, com mandato de 2 anos, tempo igual ao ciclo de formação do programa.

Art. 17. A função da coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional nas áreas de formação, atenção ou gestão da saúde da criança e do adolescente.

Art. 18. Ao coordenador do programa compete:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II. Garantir a implementação do programa;
- III. Coordenar o processo de autoavaliação do programa;
- IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- V. Constituir o corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 7/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

VI. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

VIII. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS na área de concentração do Programa.

CAPÍTULO VII

DO NÚCLEO DOCENTE-ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE – NDAE

Art. 19. O Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde terá um Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE específico para o programa. O Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE será constituído minimamente por:

- I. Coordenador (es) do programa de residência;
- II. Representante de tutores/docentes de cada área de concentração;
- III. Representante de preceptores de cada área de concentração;

Todos os representantes do NDAE serão designados por Portaria publicada em Boletim de Serviço.

Art. 20. Este Núcleo apresenta as seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico (PP), propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II. Assessorar a coordenação do programa no processo de planejamento e implementação;
- III. Acompanhar e avaliar as ações teóricas, teórico práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- IV. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas nas possíveis áreas de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- V. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 8/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

CAPÍTULO VIII

DOS TUTORES/DOCENTES E PRECEPTORES

Art. 21. O processo de supervisão dos residentes será realizado por uma equipe composta por tutores e preceptores.

Art. 22. A escolha da equipe de tutores e preceptores supervisores será realizada através de pactuação entre a coordenação do programa, HUIB e COREMU. A duração do mandato de tutor e preceptor será de dois anos. Esse prazo poderá ser renovado, de modo que tutores e preceptores poderão ser reconduzidos à função exercida pelos mesmos. O prazo de dois anos para as funções de tutor e preceptor poderá ser reduzido por descumprimento de suas obrigações ou outras situações, caso a coordenação, HUIB e COREMU julguem necessário.

Seção I

Do Tutor/Docente

Art. 23. A equipe de tutores será composta por professores dos cursos de Enfermagem, Nutrição, Farmácia, Fisioterapia e Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, dos campus e colaboradores do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello.

Art. 24. A equipe de docentes será composta por professores dos cursos de Enfermagem, Nutrição, Farmácia, Fisioterapia e Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, dos campi e colaboradores do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello, podendo ser convidados professores de outras instituições de ensino ou hospitais da rede Ebserh.

Art. 25. O tutor/docente deve ter no mínimo experiência comprovada na área acadêmica e na área profissional específica. O Tutor tem como função estabelecer, coordenar e desenvolver o conteúdo teórico e ou teórico pratico que fundamenta sua profissão. Cabe a ele:

I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima quinzenal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 9/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

III. Planejar e implementar, junto aos preceptores e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços;

IV. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo a residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

V. Articular mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

VI. Ministrando os módulos teóricos previstos no PP do Programa junto aos residentes.

VII. Participar do processo de avaliação dos residentes;

VIII. Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

IX. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas neste Regimento Interno.

Seção II

Dos Preceptores

Art. 26. Os preceptores serão profissionais experientes do HUJB e de outras unidades de saúde onde os residentes desenvolverão atividades teórico e/ou prática, que atuam no programa de Residência Multiprofissional ou em área de Saúde, exercendo a função de facilitar a inserção e a socialização do residente no ambiente de trabalho, estreitando a distância entre a teoria e prática profissional.

Art. 27. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa.

Art. 28. Ao preceptor compete:

I. Exercer a função de mediador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor (es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 10/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

III. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários, residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

IV. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e que integrem ensino e serviço;

V. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es)/docentes e coordenação quando se fizer necessário;

VI. Acompanhar a elaboração das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VII. Participar, em conjunto com tutores e coordenação, do processo avaliativo do residente e do programa, com periodicidade semestral.

Art. 29. Cada área de concentração do programa deverá contar com um preceptor supervisor, o qual deve ter no mínimo o título de especialista e experiência comprovada na área específica de atuação.

CAPÍTULO VI

DOS RESIDENTES

Seção I

Da seleção

Art. 30. A seleção para preenchimento das vagas do programa de residência multiprofissional e em Área Profissional da Saúde será anual e de acordo com as normas específicas estabelecidas em edital próprio, publicado na imprensa oficial, e em obediência ao prazo legal.

Art. 31. O profissional de saúde que ingressar em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 11/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	28/05/2025

Art. 32. O candidato ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde deverá estar inscrito no Conselho de Classe correspondente à sua área profissional e apresentar diploma profissional devidamente registrado.

Seção II

Dos direitos dos candidatos residentes

Art. 33. Ao residente serão assegurados:

I. Bolsa de estudos financiada pelo Ministério da Saúde e administradas pelo Sistema de Informações Gerenciais das Residências (SIG-RESIDÊNCIAS) desse Ministério. Este tem a finalidade de acompanhar e gerenciar todas as informações para o pagamento das bolsas, tomando como base a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que instituiu, dentre outros, o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.

II. Ao residente serão assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho, a partir da inscrição na Previdência Social.

III. Receber o certificado de conclusão de Residência, mediante a aprovação em todos os créditos do programa, cumprimento mínimo de carga horária e aprovação do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR), emitido pela secretaria da COREMU até 30 dias após a conclusão da residência.

IV. As condições de ensino e de realização de trabalhos práticos descritos no plano semestral ou anual de atividades do Programa;

V. Acesso aos equipamentos, serviços complementares de diagnósticos, portal de periódicos disponíveis no HUJB;

VI. Alimentação durante o horário de trabalho, caso esta seja a realidade do cenário de aprendizagem;

VII. Alojamento para repouso, no caso de plantões;

VIII. Férias e folga semanal, conforme previsto na seção 3 deste documento.

Parágrafo único: O Residente que não integralizar os créditos do Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional de Saúde não receberá o certificado, mas poderá receber, no entanto, um documento da COREMU em que conste o período em que permaneceu no Programa.

Seção III

Das Folgas Semanais e das Férias

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 12/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

Art. 34. O Residente terá direito a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de descanso, a partir do primeiro ano de residência.

Parágrafo Único. Para melhor andamento das atividades da residência recomenda-se que as férias sejam fracionadas em dois períodos de 15 dias, não coincidindo com as de residente da mesma categoria profissional. As férias deverão ser acordadas com os/as coordenadores e preceptores de cada programa.

Art. 35. O repouso semanal não se inclui dentro das 60 horas semanais previstas.

Art.36. Nas atividades desenvolvidas na forma de plantão de 12 horas (diurno/noturno), por seu caráter ininterrupto, o/a residente tem direito a um intervalo de uma hora, que será integrada no cumprimento da carga horária (Exemplo: 7h às 19h ou 19h às 7h).

Art.37. Não se caracterizando o regime de plantão, a hora de almoço não é contabilizada (Exemplo: 7h às 13h –6h –com intervalo de 13h às 14h, retomando de 14h às 18h – 4h = 10 horas) na integralização da carga horária.

Seção IV

Da Participação em Eventos

Art. 38. O residente terá direito a afastamento para comparecer a Eventos Científicos, desde que seja acordado com preceptoria e tutoria o rearranjo de suas atividades e não cause prejuízo às suas ao programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à coordenação do programa.

Art. 39. Fica vinculada a liberação à apresentação de trabalhos, ministração de minicursos, oficinas ou palestras.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 13/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	28/05/2025

Art. 40. Cada residente terá o direito de participar de, no máximo, 3 eventos políticos-científicos a cada ano da residência.

Art. 41. O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento, pois, caso contrário, poderá acarretar impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao evento ao término da residência, sem remuneração.

Seção V Das Licenças

Art. 42. Em caso de doença o residente deverá apresentar cópia do atestado médico dentro de 72 (setenta e duas) horas, ao preceptor e ao tutor da área. O atestado original deverá ser encaminhado à secretaria da COREMU para anotação em sua ficha.

Art. 43. Em caso de Licença Médica, por período que ultrapasse 15 dias consecutivos, nos primeiros 15 dias o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora. Ultrapassados os 15 dias consecutivos o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS.

Art. 44. Quando o afastamento exceder 30 (trinta) dias/ano (consecutivos ou somatórios) este mesmo período deverá ser repostado integralmente, ao término do programa de residência, sem remuneração.

Art. 45. Para a residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias consecutivos. Esse período poderá ser prorrogado até sessenta dias mediante requerimento da residente, nos termos da lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Art. 46. Para a residente gestante ou adotante será assegurada a continuidade da bolsa para recuperar a carga horária referente ao período de licença maternidade, para fins de cumprimento das exigências constantes da carga horária total do Programa.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 14/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

Art. 47. Ao Residente será concedida licença de cinco dias consecutivos, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

Art. 48. Ao Residente será concedida licença de oito dias consecutivos, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

Art. 49. Ao Residente será concedida licença de cinco dias consecutivos em razão do casamento. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao casamento, não podendo ser adiado ou acumulado.

Art. 50. O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa (Art. 6º da Resolução CNRMS nº 03 de 17 de fevereiro de 2011).

Seção VI

Do Trancamento das Matrículas

Art. 51. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU e homologação pela CNRMS.

Art. 52. O(a) Residente comunicará à Coordenação do Programa a solicitação de trancamento utilizando formulário de requerimento próprio. Este será analisado no prazo de até quinze dias para ser deferido ou indeferido e oficializados com documentos pertinentes da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em área profissional da Saúde.

Art. 53. Até a resposta da solicitação o Residente deverá permanecer exercendo normalmente as atividades do programa até homologação do parecer final do teor da decisão, caso contrário poderá ser desligado do programa por abandono a partir do terceiro dia consecutivo de falta não justificada.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 15/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

Parágrafo Único Se aceita a solicitação de trancamento durante esse período o pagamento de bolsa fica suspenso e quando retornar ao programa deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do trancamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa.

Seção VII Das Atribuições

Art. 54. São atribuições a serem desempenhadas pelos Residentes:

- I. Conhecer o PP do programa no qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, mediante diretrizes e dinâmica do programa;
- III. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- IV. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- V. Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- VI. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
- VII. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- VIII. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- IX. Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- X. Zelar pelo patrimônio institucional;
- XI. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XII. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 16/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	28/05/2025

XIII. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições envolvidas na operacionalização do programa.

Seção VIII

Dos Deveres

Art. 55. São deveres dos residentes:

I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa (Assinatura do contrato);

II. Apresentar-se na data pré-determinada em sua área ou serviço específico;

III. Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

IV. Solicitar à coordenação do programa de residência cópia do programa de atividades a serem desenvolvidas;

V. Seguir a programação estabelecida;

VI. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e no final do programa deverá ter cumprido a carga horária de 5760 horas.

VII. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

VIII. Executar as funções determinadas pelos preceptores e pelos tutores do programa;

IX. Conduzir-se com comportamento ético perante os gestores, trabalhadores da saúde, comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;

X. Desenvolver projetos de pesquisa durante o período do curso, quando oportuno e em diálogo com o tutor de referência;

XI. Participar da rotina e atividades cotidianas dos serviços, registrando-as e refletindo-as utilizando-se do portfólio, que deve ser alimentado diariamente;

XII. Participar de reuniões e grupos de estudo estabelecendo a correspondente correlação teórico-prática;

XIII. Manter-se atualizado com as principais discussões teóricas do Sistema de Saúde e de sua área específica;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 17/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

XIV. Participar de eventos científicos e proceder à divulgação nos grupos de estudo;

XV. Atender às solicitações dos preceptores e dos tutores, frente à rotina de atividades nos diferentes setores do HUIB e das demais instituições conveniadas;

XVI. Participar de reuniões de equipe tendo em vista contribuir para a construção interdisciplinar e atualização permanente de temáticas relativas à saúde coletiva;

XVII. Frequentar as atividades didático-pedagógicas correspondentes ao eixo teórico transversal, eixos teórico-prático e prático da Residência, conforme o projeto pedagógico.

XVIII. Manter intercâmbio de experiências profissionais com outras instituições, tanto em relação ao ensino, quanto à prática profissional;

XIX. Observar as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pelas instituições onde estiverem desenvolvendo as atividades práticas;

XX. Levar ao conhecimento dos preceptores e dos tutores do programa, a chefia do serviço ou ao coordenador geral do programa as irregularidades relacionadas aos residentes, funcionários, docentes, instalações e funcionamento das instituições conveniadas;

XXI. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;

XXII. Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais junto a Secretaria da COREMU;

XXIII. Manter o tutor e preceptor sempre informado sobre suas atividades;

XXIV. Honrar com prazos estabelecidos para entrega de trabalhos, atividades e relatórios requisitados;

XXV. Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente à Coordenação do Programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID apropriado.

XXVI. Ser aprovado por meio de valores ou critérios alcançados pelos resultados das avaliações realizados durante o ano, com pontuação mínima de 7,0 pontos.

Seção IX Da Frequência

Art. 56. A frequência dos residentes será controlada de acordo com as normas estabelecidas pelo programa, devendo os mesmos frequentar 100% das atividades práticas e, pelo menos, 75% das atividades teóricas, devendo haver reposição das faltas previamente programadas e autorizadas pelo preceptor responsável.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 18/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	28/05/2025

Art. 57. O acompanhamento da frequência será realizado pelo preceptor do serviço e encaminhado à coordenação do programa mensalmente.

Seção X

Das Vedações

Art. 58. É vedado aos residentes:

- I. Ausentar-se do local em que esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;
- II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
- III. Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus preceptores;
- IV. Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- V. Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
- VI. Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio;
- VII. Matricular-se e frequentar outros cursos de graduação e ou pós-graduação, concomitante às atividades práticas, teóricas e teórico-práticas da residência, sem a aprovação do coordenador do programa de residência e/ou da COREMU.

Seção XI

Da Metodologia de Avaliação

Art. 59. A avaliação para aprovação e reprovação dos residentes matriculados no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Criança e do Adolescente deverá seguir os critérios definidos pelo PP do Programa.

Art. 60. Nos módulos teóricos a avaliação do residente ficará a critério do tutor/docente dos mesmos, que poderá utilizar um ou mais dos seguintes meios de aferição: avaliação escrita, seminários, trabalhos, projetos, participação geral nas atividades da disciplina e/ou avaliação de competências através da observação dos desempenhos em cada tarefa proposta. Em todos os módulos, as notas poderão variar de 0 (zero) a 10 (dez).

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 19/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

Art. 61. A pontuação de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas e nas práticas deve ser igual ou maior a 7,0 (sete).

Art. 62. Semestralmente, a coordenação do programa conduzirá um processo avaliativo de todo o funcionamento do programa, incluindo avaliação de desempenho da coordenação, da tutoria, da preceptoría e dos residentes.

Art. 63. A época e o período para realização das atividades práticas serão determinados pelo NDAE e encaminhados à COREMU para avaliação e aprovação.

Art. 64. O residente reprovado em um módulo teórico poderá refazê-lo no segundo ano (juntamente com a turma de R1), se não houver incompatibilidade de horário com atividades práticas e teórico-práticas, não devendo ser computadas como carga integrante das 60 horas semanais. Se houver incompatibilidade poderá refazê-la após término de todos os créditos do programa, sem bolsa, a fim de possibilitar a defesa do TCR.

Art. 65. O profissional residente será considerado aprovado quando cumprir os seguintes requisitos:

I. Aproveitamento para aprovação nos módulos teóricos, nas práticas e no TCR com pontuação igual ou maior a 7,0 (sete).

II. Ter no mínimo 75% de presença nos módulos teóricos.

III. Ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades perdidas.

IV. Entrega da versão final do TCC com as correções e sugestões da banca examinadora.

§ 1º Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas serão determinados pela coordenação de cada Programa, ficando o(a) residente responsável por sua locomoção;

§ 2º A critério da coordenação dos programas, poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas, teórico-práticas ou práticas.

§ 3º A frequência dos residentes será controlada de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa, sendo que a ausência nas atividades implica em recuperação da respectiva carga horária, sem remuneração adicional.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 20/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

Art. 66. Ao término de cada período letivo, o(a) coordenador(a)do Programa prestará informações à COREMU quanto aos resultados das avaliações, registrando os(as)residentes promovidos ao ano seguinte e os(as)concluintes.

§ 1º Ao final do Programa, o Profissional da Saúde Residente deverá apresentar e defender, individualmente, um TCR em formato de artigo científico, na modalidade de relato de experiência, com comprovação de protocolo de envio à publicação em revista indexada e entregar a versão final do TCR com as correções e sugestões da banca examinadora.

§ 2º O processo de avaliação do residente nas atividades relacionadas aos cenários de prática será realizado pelos/as preceptores/as, com participação dos tutores/as e dos próprios residentes, que também deverão fazer sua autoavaliação. Para ser aprovado, o residente deverá obter a nota mínima de 70 pontos. Esta avaliação se dará com frequência mínima semestral ou ao final das atividades em cada local de prática, tendo como referência os critérios descritos abaixo:

1.RESPONSABILIDADE

- a) Apresentação pessoal
- b) Assiduidade
- c) Pontualidade
- d) Ética profissional
- e) Senso de responsabilidade

2.REALIZAÇÃO DE TAREFAS

- a) Habilidade na execução dos procedimentos
- b) Aplicação dos princípios científicos
- c) Organização no trabalho
- d) Iniciativa, interesse
- e) Criatividade
- f) Realização dos trabalhos solicitados

3.RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

- a) Com o/a usuário/a
- b) Com a equipe de trabalho
- c) Com o(a) preceptor(a)d)Com os(as)colegas
- e) Com o(a)tutor(a)e docente

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 21/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão:
		Versão: 1	28/05/2025

Art. 67. Os critérios e os resultados de cada avaliação serão de conhecimento do Profissional da Saúde Residente.

Art. 68. Ao término da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional de Saúde, a COREMU, mediante lista de aprovação do Programa, conferirá o certificado de conclusão emitido pela CNRMS.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 69. Para aprovação no Programa de Residência todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar um relato de experiência em formato de artigo científico, tendo como base a construção de seu portfólio individual alimentado durante todo o curso e dialogado e orientado pelo seu tutor de referência e orientador de TCR.

Art. 70. O Orientador do TCR deverá ser o docente, tutor ou preceptor do programa e deve ter, no mínimo, título de mestre.

Art. 71. Compete ao Orientador do TCR:

- I. Orientar os residentes na elaboração e execução de seu plano de estudos;
- II. Auxiliar o residente na reflexão teórica da sua prática a partir do seu Portfólio assim que se inicie a orientação;
- III. Assistir os residentes na elaboração e execução de seu TCR.

Art. 72. Quando necessário, a elaboração do TCR deverá contar com a participação de um coorientador com titulação mínima de especialista, podendo ser um preceptor do programa.

Parágrafo Único. O residente definirá o tema do TCR em conjunto com o orientador, diante do vivenciado, refletido e registrado em seu Portfólio individual.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 22/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

Art. 73. A avaliação do TCR será realizada por uma banca examinadora, aprovada pelo NDAE do programa, constituída pelo orientador e mais 2 (dois) integrantes, todos com no mínimo título de especialista.

Art. 74. Poderão compor a banca examinadora integrantes de diferentes áreas profissionais, desde que relacionadas ao tema do TCR e quando da designação da banca examinadora. Deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Seção II Da Defesa

Art. 75. Somente poderá entregar seu TCR para a defesa o residente que obtiver nota igual ou superior a 7,0(sete) nos módulos teóricos e práticos.

Art. 76. As sessões de defesa do artigo científico serão públicas, respeitada a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos.

Art. 77. Cabe ao orientador a tarefa de coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos.

Art. 78. O residente deverá entregar o artigo científico para os membros da comissão examinadora com antecedência de no mínimo quinze dias da data da defesa, no prazo limite de 30 de janeiro do ano de encerramento do programa.

Art. 79. A defesa do TCR precisa ocorrer até o dia 15 de fevereiro do ano de encerramento do programa.

Art. 80. Na defesa, o residente terá de 20 a 30 minutos para fazer sua exposição, enquanto cada componente da Comissão Examinadora terá até 15 minutos para fazer sua arguição, dispondo o residente de 10 minutos para responder a cada um dos examinadores.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 23/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

Art. 81. O orientador, se assim entender, pode abster-se de proceder à arguição ao seu orientando, atribuindo a respectiva nota pelas respostas do acadêmico às arguições dos outros professores.

Art. 82. A atribuição das notas será realizada após o encerramento da etapa de arguição.

§1º As notas serão atribuídas individualmente, em escala de zero (0) a 10,0;

§2º A atribuição das notas será realizada em fichas, onde cada membro da comissão examinadora registrará sua nota;

§3º A nota final do residente será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora;

§4º A avaliação final, assinada pelos membros da comissão examinadora, deverá ser registrada em ata, ao final da defesa.

Art. 83. Solicitações de prorrogação de prazo para entrega do TCR deverão ser encaminhadas ao NDAE com justificativa do orientador para deliberação.

Art. 84. O residente que não entregar o TCR na data previamente agendada ou que não se apresentar para a defesa oral, será considerado em pendência e somente receberá seu Certificado de Conclusão ao cumpri-la. Se isto ocorrer sem motivo justificável, será considerado reprovado.

Art. 85. Competirá ao NDAE a análise e julgamento dos recursos referentes à avaliação final.

Art. 86. A versão final do TCR, após a inclusão das correções e sugestões da banca examinadora, deverá ser encaminhada ao Coordenador do Programa e da COREMU, em versões impressas e em pdf por meio digital (e-mail).

Art. 87. O prazo final para entrega da versão final do TCR é de até 15 dias após a defesa, sob pena de perda do direito ao certificado definitivo.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 24/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

Art. 88. Para obtenção do certificado de conclusão da residência o residente deverá satisfazer as seguintes exigências em relação ao TCR:

- I. Obter conceito mínimo de 7,0 pontos na avaliação do TCR;
- II. Apresentar documento de submissão do artigo científico para revista indexada.
- III. Entrega da versão final do TCR após a inclusão das correções e sugestões da banca examinadora.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 89. A COREMU é o órgão de deliberação máximo no julgamento e aplicação das sanções disciplinares aos residentes do programa.

Art. 90. De acordo com esse Regimento o residente está sujeito às penas de advertência, suspensão e desligamento.

Art. 91. Na aplicação dessas penas deverão ser consideradas a natureza e gravidade da infração e os antecedentes do residente. As sanções disciplinares deverão ser propostas pela coordenação do programa ao coordenador da COREMU e caberá a este levar para discussão na reunião da COREMU a proposta da sanção disciplinar.

Art. 92. A aprovação ou não é o tipo de sanção disciplinar serão decididos por maioria de votos dos membros da COREMU.

Art. 93. Sempre que houver infrações às normas desse Regimento, às normas gerais dos serviços e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às penas disciplinares de:

- I. Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito ao residente que:
 - a) Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;
 - b) Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
 - c) Não cumprir tarefas designadas;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 25/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

d) Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;

e) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os gestores e trabalhadores da saúde, usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e os regulamentos da Instituição;

f) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

g) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

h) Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

II. Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao residente por:

a) Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;

b) Reincidência por falta a atividades práticas sem justificativa cabível;

c) Desrespeito ao Código de Ética Profissional;

d) Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;

e) Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;

f) Agressões físicas entre residentes ou qualquer outro indivíduo.

III. Aplicar-se-á a penalidade de desligamento ao residente que:

a) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão.

b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses.

c) Aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa.

d) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Cíveis e Penais brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa.

IV. Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

a) Reincidência;

b) Ação premeditada;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 26/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

c) Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;

d) Alegação de desconhecimento do Regimento da RMSC e da COREMU e das diretrizes e normas do Programa de RMSC, bem como do Código de Ética Profissional.

§1º Sob o disposto no Inciso II deste artigo, a suspensão será no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias. A suspensão implica no desconto em folha dos dias correspondentes à penalidade. Após a data do término do programa de residência o residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária do referido programa sem ressarcimento na folha dos dias compensados.

§2º Sob o disposto no inciso II deste artigo, o cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 94. A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREMU e registrada na pasta do residente, após ciência do mesmo.

Art. 95. A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREMU, com a participação do Coordenador do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Art. 96. Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREMU, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

Art. 97. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual caberão as providências pertinentes.

Art. 98. Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.

Art. 99. Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 27/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

Art. 100. A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se dois deles externos ao Programa e o representante dos residentes (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

Art. 101. O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15(quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU. O residente poderá recorrer de decisão à COREMU até 5(cinco) dias após a divulgação da mesma.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102. Os casos omissos serão resolvidos pela NDAE em diálogo com a COREMU.

Art. 103. O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros do NDAE e aprovação da COREMU, em reunião, com número de votos igual a, pelo menos, dois terços do total de votos da Comissão.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREMU.001 – Página 28/29	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Emissão: 28/05/2021	Próxima revisão: 28/05/2025
		Versão: 1	

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	27/04/2021	Elaboração do documento

<p>Elaboração Renata Layne Paixão Vieira Wemerson Neves Matias Jean de Sousa Pereira Elisângela Vilar de Assis José Ferreira Lima Júnior Tereza Raquel Fernandes Torres Gonçalves Joelia Resende Pereira da Silva Maria Carmelia Almeida Neta Leandro Vinicius Fernandes de Moraes Suelene Lopes Ferreira Ana Paula Oliveira da Silva</p>	<p>Data: 27/04/2021</p>
<p>Validação Ocilma Barros de Quental – Enfermeira/Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente</p>	<p>Data: 05/05/2021 Conforme Processo SEI Nº 23771.003197/2021-46</p>
<p>Aprovação Conselho Executivo</p>	<p>Data: 17/05/2021 Conforme Processo SEI Nº 23771.003197/2021-46</p>